



PREFEITURA DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE

Nº 46 /2025

PROTOCOLO Nº 4817/2025

PROCESSO Nº 129 /2025

OBJETO: Pagamento da franquias para a oficina credenciada pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A., para a troca do vidro para-brisa do veículo Fiat Ducato com placa BEA-8D34, pertencente a frota do Corpo de Bombeiros de Cianorte.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 31/2023, suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

Contrato
Nº <u>323</u> /2025

Data de início da fase externa
<u>11</u> / <u>04</u> /2025

**EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE**

PROCESSO:4817

DATA DO PROTOCOLO:02/04/25

HORA DO PROTOCOLO:08:43:50

SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final

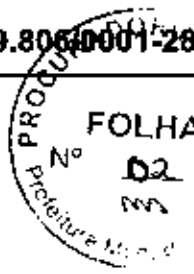
MUNICIPIO DE CIANORTE

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE
ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100 CXPST 104
BAIRRO: ZONA 01
CIDADE: CIANORTE
TELEFONE:4436196200
EMAIL:

CEP: 87200127

UF: PR



O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO

DETALHAMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA PAGAMENTO DA FRANQUIA, PELA EMPRESA PORTO SEGURO, PARA TROCA DE PARA-BRISA, DO VEÍCULO FIAT DUCATO, PLACA BEA-8D34, FROTA DO CORPO DE BOMBEIROS DE CIANORTE.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 02/04/25

NOME POR EXTENSO

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: N

Centro Custo: FUNREBOM

Dotações:



DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
0700606183000621793390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3515 - FUNREBOM

OBJETO: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A. para troca do para-brisa do veículo FIAT DUCATO com placas BEA-8D34 pertencente a frota do Corpo de Bombeiros de Cianorte.

Itens do Pedido

LOTE	ORDEN	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	48434	SERVIÇO	1	505,00	505,00	Pagamento de franquia de seguro.

Valor Total: R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais)
Cianorte, 02/04/2025

Usuário Elaborador - Rodrigo Caldeira de Moura

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Mariana Affonso
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano
Responsável pela Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano

2. Modalidade

Inexigibilidade de Licitação

Art 14, inc I

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A. para troca do para-brisa do veículo FIAT DUCATO com placas BEA-8D34 pertencente a frota do Corpo de Bombeiros de Cianorte.

5. Natureza do objeto

Serviço

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor
01	48434	1	SVÇ	Pagamento de franquia de seguro	R\$ 505,00

7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência. Processo possui Mapa de Riscos anexo.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 505,00 (Quinhentos e cinco reais), conforme orçamento apresentado em anexo.

10. Do Local de Entrega

Corpo de Bombeiros de Cianorte. O endereço da sede do Quartel é:
Avenida Allan Kardec, 700 – Parque Industrial – CEP: 87207-044 – Cianorte-PR
Telefone: (44) 3351-3350 / (44) 3351-3355 – e-mail: 8sgbi-b4@bm.pr.gov.br.

11. Da Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

Exemplo: As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



OM

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNCEBOM



Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
07.006.06.183.0006.2.17 9.	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	515	234
07.006.06.183.0006.2.17 9	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3515	955

A fonte de recursos tem origem municipal.

12. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução e de vigência será de **90 dias**.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Entende-se por Termo de Recebimento: a) Provisório: consiste em declaração formal de que os serviços foram prestados ou bens fornecidos em conformidade com a qualidade baseada nos Critérios de Aceitação. - b) Definitivo: consiste em declaração formal de que os serviços prestados atendem aos requisitos estabelecidos no contrato.

a) O recebimento provisório será dispensado pela natureza do serviço.

b) O recebimento definitivo ocorrerá em até 02 dias úteis após a realização do serviço.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) negativa de débito de FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. Da Existência de Licitação Anterior

Inexigibilidade 10/2024 *in 22 = 25/25*

15. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral.

CM *P*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM



Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultaImpedidos.aspx>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM



Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do contrato será atribuída ao servidor público municipal Rodrigo Caldeira de Moura, conforme designado na Portaria nº 1395/2024-SEC/ADM. (publicada no Diário Oficial do Município em 15 de outubro de 2024). O servidor será auxiliado nas atividades de gestão contratual pelo capitão do Corpo de Bombeiros de Cianorte Natanael Witt Antunes Cardoso.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato será atribuída ao servidor público municipal Fabrício Rosário Meira, conforme designado na Portaria nº 661/2024-SEC/ADM. (publicada no Diário Oficial do Município em 10 de maio de 2024). O servidor será auxiliado nas atividades de fiscalização contratual pelo Soldado do Corpo de Bombeiros de Cianorte Otávio Augusto Marques e Silva, pelo soldado do Corpo de Bombeiros de Cianorte Gustavo Fagundes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM



17. Dos Requisitos da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM



Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);*
- c) *Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);*
- d) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);*

A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOF



Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Indicação de marcas ou modelos:

Não há.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não há.

Da exigência de amostra

Não há.

Da exigência de carta de solidariedade

Não há.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Não se aplica.

20. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não se aplica.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM



22. Do Modelo de Execução do Objeto

22.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sua oficina.

22.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

22.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da empresa.

22.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

22.5. Não será exigida garantia contratual devido a baixa complexidade do objeto.

23. Do Modelo de Gestão do Contrato

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; Já está descrito no item 16 deste termo.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º). Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins

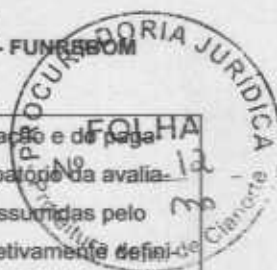


PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM



de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23.4. A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

23.5. A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

23.6. O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 13 deste termo.

23.7. O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Já descrito no item 13 deste termo.

23.8. As sanções, glosas e extinção do contrato.

23.8.1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

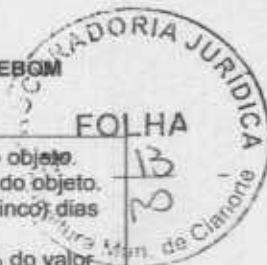


PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM



- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens/lotos ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato lícito ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens/lotos ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "9.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

23.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.8.4. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal nº 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM



Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

22. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte - PR, 31 de março de 2025.

Mariana Afonso

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Victor B V Moura
1º Ten. CBM - CPF 006.803.889-33
Cmt 1ª Pl. 4ª CBM

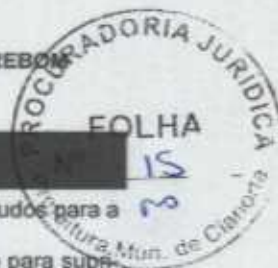


PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Objeto: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A. para troca do para-brisa do veículo FIAT DUCATO com placas BEA-8D34 pertencente a frota do Corpo de Bombeiros de Cianorte.

2. Descrição da Necessidade

O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

Quando da ocorrência de sinistros com veículos segurados pode ser necessário o pagamento de franquia à empresas credenciadas a seguradora conforme condições estabelecidas na apólice do seguro. Assim devido à ocorrência de um sinistro com o veículo FIAT DUCATO com placas BEA-8D34 de propriedade do Corpo de Bombeiros de Cianorte, foi aberto o sinistro e a seguradora PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A indicou a empresa GUARACI M. SILVA E CIA LTDA para que se fosse realizada a substituição do para-brisa avariado e após orçamento foi verificada que deverá ser paga a franquia obrigatória para a substituição de para-brisa. O sinistro se originou durante uma ocorrência, quando uma pedra atingiu o para-brisa da ambulância em movimento, que veio a danificá-lo, sendo impossível sua reparação e necessária sua substituição.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM



Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://rcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

[Handwritten signature] 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM



Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Realizar o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

Indicação de marcas ou modelos:

Não há.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não há.

Da exigência de amostra

Não há.

Da exigência de carta de solidariedade

Não há.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor de custo do objeto.

5. Estimativa das Quantidades:

Item	Cod.	UN	QTDE	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
46	48434	SVÇ	01	Pagamento de franquia de seguro	R\$ 505,00	R\$ 505,00
Total						R\$ 505,00

6. Levantamento De Mercado

Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação não se identificou solução que não seja o pagamento da franquia à empresa credenciada à seguradora detentora da apólice de seguros. Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas, seja mesmo para fins de cotejamento com o formato da contratação atual, a proposta é de manutenção desse formato, consistente no pagamento da franquia à empresa credenciada com a seguradora detentora da apólice de seguros para a execução do serviço deste veículo da frota do Corpo de Bombeiros de Cianorte é a solução única que se adequa à nossa realidade neste momento. Solução esta já adotada anteriormente em diversas outras situações e também por diversos órgãos públicos.

Handwritten signatures.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM



7. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou comum?

- () Sistema de Registro de Preços
(x) Aquisição Comum

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Fornecedor	CNPJ	Valor Unitário
GUARACI M. SILVA E CIA LTDA	17.521.814/0001-74	R\$ 505,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. Descrição da Solução como um Todo

A única solução que atende às necessidades do Corpo de Bombeiros de Cianorte é o pagamento da franquia obrigatória à empresa credenciada pela seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A. para troca do para-brisa do veículo FIAT DUCATO com placas BEA-8D34.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a adoção da solução de contratação de empresa credenciada à seguradora detentora da apólice de seguros do veículo, visa a manutenção do veículo pertencente ao patrimônio público, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de atendimento emergencial e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes ao Corpo de Bombeiros.

12. Providências Prévias ao Contrato

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

14. Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.

O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM

15. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível, tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 31 de março de 2025.

Elaborado por:


1º TEN. QOBM Victor Benjamin Vieira Moura
Corpo de Bombeiros-FUNREBOM

Aprovado por:


Mariana Affonso
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM

MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo					
Objeto	Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. para troca do para-brisa do veículo FIAT DUCATO com placas BEA-8D34 pertencente a frota do Corpo de Bombeiros de Cianorte.				
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.				
2. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 01	Elaboração do Termo de Referência inadequado				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(x) Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem as descrições necessárias				
Medidas Preventiva	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.				
Medidas de Resposta	Refazer o Termo de Referência.				
Risco 02	Indisponibilidade financeira				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(x) Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	A não contratação do objeto lícitado				
Medidas Preventiva	Planejamento financeiro para Contratações				
Medidas de Resposta	Reprogramação de Planejamento financeiro				
Risco 03	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(x) Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Prejuízo ao atendimento das necessidades de troca de material desgastado.				
Medidas Preventiva	Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa				
Medidas de Resposta	Rescisão contratual e reinício do processo licitatório				
Risco 04	Atraso na contratação				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(x) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Deficiência na entrega dos produtos licitados				
Medidas Preventiva	Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.				
Medidas de Resposta	Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada secretaria				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - FUNREBOM

Risco 05	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado				
Probabilidade	☒ Raro	☒ Pouco provável	☐ Provável	☐ Muito provável	☐ Praticamente certo
Impacto	☐ Muito baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto	☐ Muito Alto
Dano(s)	Prejuízo ao erário				
Medidas Preventiva	Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.				
Medidas de Resposta	Sanções e penalidades previstas no Contrato				

03. Disposições Finais

Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação.

Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 31 de março de 2025.

MARIANA AFFONÇO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Elaborado por:


1º TEN. QOBBM VICTOR BENJAMIN VIEIRA MOURA
Corpo de Bombeiros - FUNREBOM





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA						
Data	31/03/2025					
Órgão solicitador	Corpo de Bombeiros de Cianorte					
Local de Entrega ou prestação dos serviços	Na oficina da empresa contratada					
Vigência e execução	90 dias					
Registro de Preço	Não					
Servidor formalizador da demanda	1º TEN. QOBM Victor Benjamin Vieira Moura					
Justificativa						
O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis. Quando da ocorrência de sinistros com veículos segurados pode ser necessário o pagamento de franquia à empresa credenciada a seguradora conforme condições estabelecidas na apólice do seguro. Assim devido à ocorrência de um sinistro com o veículo FIAT DUCATO com placas BEA-8D34 de propriedade do Corpo de Bombeiros de Cianorte foi aberto o sinistro e a seguradora PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. indicou a empresa GUARACI M. SILVA E CIA LTDA para que se fosse realizada a substituição do para-brisa avariado e após orçamento foi verificada que deverá ser paga a franquia obrigatória para a substituição de para-brisa. O sinistro se originou durante uma ocorrência, quando uma pedra atingiu o para-brisa da ambulância em movimento, que veio a danificá-lo, sendo impossível sua reparação e necessária sua substituição. Contratação com fulcro no inc. I, art. 74 da Lei 14.133/2021 que diz que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.						
DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Item	Cód.	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	48434	1	SVC	Pagamento de franquia de seguro	R\$ 505,00	R\$ 505,00


1º TEN. QOBM VICTOR BENJAMIN VIEIRA MOURA
Corpo de Bombeiros - FUNREBOM


MARIANA AZEITEIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ÓRGÃO SOLICITANTE: Corpo de Bombeiros de Cianorte.	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: 1º Ten. Victor Benjamin Vieira Moura	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. para troca do para-brisa do veículo FIAT DUCATO com placas BEA-8D34 pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde.	
- Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	(x) SIM () NÃO
- Razão da escolha do pretenso contratado	Oficina credenciada a seguradora indicada para a manutenção
- Justificativa do preço a ser praticado	Razão da necessidade de pagamento de franquia obrigatória estabelecida na apólice de seguros com a empresa contratada para os serviços de seguros.
- Dotação Orçamentária	Descrição- Manutenção do Transporte Sanitário Eletivo Programática – 07.006.06.183.0006.2.179 Despesa – 3.3.90.39.00.00 Reduzido – 234 - 955 Fonte – 515 - 3515

Data, 27 de março de 2025

1º Ten. Victor Benjamin Vieira Moura
Corpo de Bombeiros - FUNREBOM

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Mariana Affonso**, ordenador de despesas da secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE** conforme informações abaixo descritas:

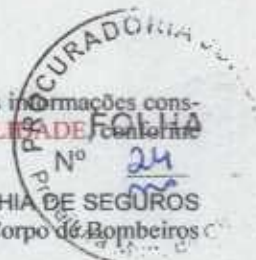
Objeto: Pagamento da franquia para oficina mecânica credenciada pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. para troca do para-brisa do veículo FIAT DUCATO com placas BEA-8D34 pertencente a frota do Corpo de Bombeiros de Cianorte.

Prazo de Execução: 90 dias.

Valor Estimado Total: R\$ 505,00 (Quinhentos e cinco reais)

Cianorte, 31 de março de 2025.


Mariana Affonso
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Número de Reserva: 7993

Data: 02/04/2025

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Unid. Orçamentária: 07006 FUNDO MUN REEQ CORPO BOMBEIROS-FUNREBOM

Função: 06 SEGURANCA PUBLICA

Sub Função: 183 INFORMACAO E INTELIGENCIA

Programa: 0006 CIANORTE COM SEGURANCA

Projeto/Atividade: 2179 APOIO A EXECUCAO DOS SERVICOS DE BOMBEIROS

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reduzido: 233

Fonte: 3515 FUNREBOM

Saldo Dotação: R\$ 50.739,17

Justificativa:

Total Reserva: R\$ 505,00


Aleli Sandro dos Santos
Contador
CPF: 051.33104-6

Contador


Mariana Affonso
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano
Secretário

**MUNICIPIO DE CIANORTE****PARANÁ****Exercício: 2025****Balancete da Despesa****Período: Abril/2025 até Abril/2025****R\$ 1,00**

Red. Cód. Despesa	Descrição	Fonte	Desp. Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	Sld. Pagar	Reservado	Sld. Empenhar
07.006.06.183.0006.2179	- APOIO A EXECUCAO DOS SERVICOS DE BOMBEIROS		125.000,00	0,00	0,00	0,00	39.419,99	505,00	124.495,00
233 07.006.06.183.0006.2179.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3515	68.000,00	0,00	0,00	0,00	37.260,83	505,00	87.495,00
233 07.006.06.183.0006.2179.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	515	37.000,00	0,00	0,00	0,00	2.159,16	0,00	37.000,00
Totais			125.000,00	0,00	0,00	0,00	39.419,99	505,00	124.495,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE CIANORTE

04/04/2025 - 16:50:02





Detran PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01228366133

PLACA

BEA8D34

EXERCÍCIO

2024

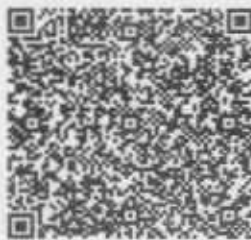
ANO FABRICAÇÃO

2019

ANO MODELO

2020

NÚMERO DO CRV



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

83850166784

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/FIAT DUCATO MC REV AMB

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

3C6DFVDK7LE113519

COR PREDOMINANTE

VERMELHA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por 02/05/2019 PR (011) 3296.6344 (CAB. CAMI) em 03/08/2024 às 08:31:16.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

GIROFLEX

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE

0.95

POTÊNCIA/CILINDRADA

130CV/2300

MOTOR

F1AE3481D7285167

CMT

4.25

CARROCERIA

AMBULANCIA

NOME

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CPF / CNPJ

76.416.932/0001-81

LOCAL

CURITIBA PR

DATA

22/08/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSO OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSO OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 547/2024 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARA Contratação de empresa especializada para serviço de seguro de veículos.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Manoel Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Rio Branco, 1489, Campos Eliseos, CEP 1205001, na cidade de SAO PAULO/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, telefone (11) 3366-3258, Email: edital.autofrota@portoseguro.com.br, neste ato representada pela sua procuradora, a Sra. Elaine Martinelli de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade 24119801/ e do CPF 168.154.958-17, residente e domiciliada em SAO PAULO/SP.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de Pregão Eletrônico nº 42/2024, do tipo Menor Preço por Lote, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31/2023 e demais legislações aplicáveis:

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada para serviço de seguro de veículos.

2.2. Os órgãos participantes do presente procedimento são:

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNREBOM
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde

Lote	Item	Código	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	1	58435	Seguro para veículo Prisma 1.4AT LT, Modelo 1146266275 5S69VJ, Flex, Ano/fab 2018/2018, 4 portas, flex, cor branco summit, potência 106 CV, nº do motor GFJSE8697, placas BBZ-3785, RENAVAM 01146266275, valor 100% tabela FIP, cobertura compreensiva, danos materiais R\$ 200.000,00, danos corporais a terceiros R\$ 200.000,00, danos morais a terceiros R\$ 40.000,00, morte R\$ 20.000,00, roubo, furto, incêndio e colisão, assistência 24 horas, sem limite de Km para guincho, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores. Franquia reduzida, prazo de cobertura 12 meses.	1	SVÇ	R\$ 2.103,95	R\$ 2.103,95	
1	2	58436	Seguro para veículo Fiat Mobi Like, cor branco banchisa, renavam 1119569106, motor 1.0, modelo 341A5N0, ano/fab 2017/2018, chassi 9BD341A5XJY483570, motor	1	SVÇ	R\$ 2.103,95	R\$ 2.103,95	



Lote	Item	Código	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
			• Prazo de cobertura = 12 meses.					
3	6	64303	SEGURO PARA VEÍCULO I/FIAT DUCATO MC REV AMB, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2019/2020, PLACA: BEA-8D34, RENAVAM: 0122.836613-3 - CHASSI: 3C6DFVDK7LE113519. Especificações da cobertura: • Cobertura abrangente; • Perda parcial: 100% do valor da Tabela FIPE ou outra que vier a substituir; • Indenização integral: 100% do valor da Tabela FIPE ou outra que vier a substituir; • D.M.T. (Danos Materiais a Terceiros): R\$ 200.000,00; • D.C.T. (Danos Corporais a Terceiros): R\$ 200.000,00; • D.M.O. (Danos Morais): R\$ 40.000,00; • A.P.P. com D.M.H. (Acidentes Pessoais por Passageiro com Despesas Médico-hospitalar): R\$ 20.000,00; • Assistência 24 horas; • Franquia reduzida; • Proteção completa para vidros VIP; • Sem limite de quilometragem para guincho; • Prazo de cobertura = 12 meses.	1	SVÇ	R\$ 4.674,80	R\$ 4.674,80	
3	7	64304	SEGURO PARA VEÍCULO NISSAN/FRONTIER XE 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2012/2013, PLACA: AWA-3B22, RENAVAM: 0048.959520-0 - CHASSI: 94DVCUD40DJ266232. Especificações da cobertura: • Cobertura abrangente; • Perda parcial: 100% do valor da Tabela FIPE ou outra que vier a substituir; • Indenização integral: 100% do valor da Tabela FIPE ou outra que vier a substituir; • D.M.T. (Danos Materiais a Terceiros): R\$ 200.000,00; • D.C.T. (Danos Corporais a Terceiros): R\$ 200.000,00; • D.M.O. (Danos Morais): R\$ 40.000,00; • A.P.P. com D.M.H. (Acidentes Pessoais por Passageiro com Despesas Médico-hospitalar): R\$ 20.000,00; • Assistência 24 horas; • Franquia reduzida; • Proteção completa para vidros VIP; • Sem limite de quilometragem para guincho; • Prazo de cobertura = 12 meses.	1	SVÇ	R\$ 1.885,03	R\$ 1.885,03	
3	8	64305	SEGURO PARA VEÍCULO	1	SVÇ	R\$ 2.723,76	R\$ 2.723,76	



Lote	Item	Código	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
			MC RONTAM AMBULANCIA, PLACA AUV-6324, CHASSI 93W245G34B2055596, ANO 2010/2011, COR BRANCA, RENAVAM 409624799, DIESEL.					
5	64	52662	Seguro para veículo MICRO ÔNIBUS M.BENZ MASCARELA GRAN MINI; Placa: ASE-1F76, ANO/MODELO: 2009/2009; RENAVAN: 191592323 – Chassi: 913M6882729B668638 – Patrimônio: 94144. Divisão de Frotas.	1	SVÇ	R\$ 4.065,77	R\$ 4.065,77	
5	65	45394	Seguro para veículo MARCOPOLO/VOLARE W8; Placa: AOW-6956, ano/modelo: 2007/2007; RENAVAN: 923651543 - Chassi: 93PB12E3P7C021795 - Patrimônio: 68354. Conforme termo de referência.	1	SVÇ	R\$ 4.584,47	R\$ 4.584,47	
5	66	63413	Seguro para veículo ÔNIBUS ESCOLAR VW/NEOBUS 8.160, PLACA SEF-3A72, COR AMARELA, ANO/MODELO 2022/2023, CHASSI 9532M52P8PR041160, RENAVAM 1340175875.	1	SVÇ	R\$ 5.067,94	R\$ 5.067,94	
5	67	63411	Seguro para veículo ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, MPOLO/VOLARE ACCESS EO, ONUREA PISO BAIXO, COR AMARELA.	1	SVÇ	R\$ 6.012,02	R\$ 6.012,02	
5	68	63415	Seguro para veículo ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3, VW/NEOBUS 15.190, COR AMARELO-FNDE, ANO/MODELO 2022/2023, RENAVAM Nº 01324805398, PLACA Nº SDY-4H80, CHASSI Nº 9532E82WXPR022213, MOTOR Nº 0166369A366362, DIESEL.	1	SVÇ	R\$ 5.709,21	R\$ 5.709,21	
5	69	63417	Seguro para veículo ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3, VW/NEOBUS 15.190, COR AMARELO-FNDE, ANO/MODELO 2022/2023, RENAVAM Nº 01326079147, PLACA Nº SDY-4H81, CHASSI Nº 9532E82W7PR021407, MOTOR Nº 0166361A216354, DIESEL.	1	SVÇ	R\$ 5.709,21	R\$ 5.709,21	
5	70	63412	Seguro para veículo ÔNIBUS ESCOLAR VW/NEOBUS 15.190, PLACA SEA-0C71, COR AMARELA, ANO/MODELO	1	SVÇ	R\$ 5.610,69	R\$ 5.610,69	
Valor Total							R\$ 810.000,00	



2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. Garantir e refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/ou defeito em até 90 (noventa) dias, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

3.1.6. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Nome do Local, endereço e data de execução.*
- *Número do Pregão e respectivo contrato.*
- *Número do empenho.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.2.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

3.2.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

3.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

3.2.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

3.2.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

3.2.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

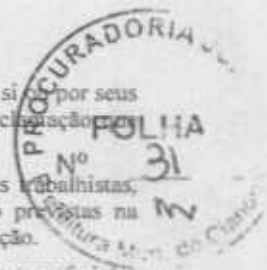
3.2.12. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

4. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

4.1. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.1. O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços e/ou fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 31/2023 serão realizadas pelos seguintes fiscais de contrato: João Paulo Maricato, Aline Franciele Mendes Osório, Fabrício Rosário Meira, Marcos Antonio Rodrigues dos Santos, Gilson Rodrigues Pinheiro.



4.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pelos seguintes gestores de contrato: Alessandro da Silva Brito, Danielle Regina Alberti, Rodrigo Caldeira de Moura, Claudia Cristina de Paula, Bruno Eduardo Ferreira.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- d. Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

4.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

4.3. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

4.4. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda terá direito a reajuste contratual a partir de 12 meses contados da data do orçamento estimativo, desde que, em caso de atraso do cronograma de execução do objeto, este não seja atribuído a CONTRATADA, devendo a mesma solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.

4.4.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

4.5. Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a partir de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimativo, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste, por outro índice de preços oficial que reflita a variação dos preços no período do reajuste. O índice será, necessariamente, aplicado somente sobre o saldo contratual existente na data do pedido, considerando a variação entre o mês em que foi estabelecido o orçamento estimativo e o mês de aniversário da mesma.

4.6. O orçamento estimado do presente processo está agrupado no documento de Pedido de Início de Processo Licitatório cuja data de elaboração servirá de base para os possíveis reajustes descritos na cláusula anterior.

4.7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.7.1. A empresa deverá apresentar as apólices de seguro nos locais indicados no Anexo VI em até 5 dias após a assinatura do contrato.

4.7.2. O objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe Imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe Imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7.5. Após a disponibilização da apólice, a secretaria solicitante terá o prazo de 07 (sete) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade, para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de



veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 07 (sete) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela secretaria solicitante para a devida correção. Após devidas correções será recebido de forma definitiva.

4.7.6. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo previsto pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lot.

4.8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

4.8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos lotes ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos lotes ofertados, além dos prazos estipulados neste edital.

III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “4.8.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

4.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



4.8.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e realizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.9.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 141/2020.

4.9.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.9.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

4.9.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

4.9.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

4.10. A matriz de risco observará o contido no capítulo XXV do Decreto Municipal n.º 31/2023.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **RS 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.2. O presente contrato terá prazo de **vigência de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.



6.3. Os prazos de execução e vigência, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ser renovados, por acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 10 anos.

7. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

7.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

7.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

06.006.04.122.0004.2.198.3.3.90.39.00.00.	- 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.006.06.183.0006.2.179.3.3.90.39.00.00.	- 3515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.006.06.183.0006.2.179.3.3.90.39.00.00.	- 515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.10.301.0007.2.048.3.3.90.39.00.00.	- 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.10.301.0007.2.048.3.3.90.39.00.00.	- 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.10.302.0009.2.049.3.3.90.39.00.00.	- 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.10.302.0009.2.051.3.3.90.39.00.00.	- 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.004.10.304.0007.2.056.3.3.90.39.00.00.	- 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.005.10.122.0007.2.057.3.3.90.39.00.00.	- 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.007.10.303.0007.2.059.3.3.90.39.00.00.	- 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.008.10.302.0009.2.060.3.3.90.36.00.00.	- 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
08.008.10.302.0009.2.145.3.3.90.39.00.00.	- 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.008.12.361.0012.2.078.3.3.90.39.00.00.	- 1013 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.008.12.361.0012.2.078.3.3.90.39.00.00.	- 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.08.244.0019.2.098.3.3.90.39.00.00.	- 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

9.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.



9.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma alteração houvesse ocorrido.

9.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de natureza trabalhista.

9.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

10.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de junho de 2024.

Elaine Martinelli de Oliveira

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

TESTEMUNHAS

RG:

CPF:

RG:

CPF:



Apólice

Seguro Auto Frota Tradicional

MUNICIPIO DE CIANORTE

Vigência: 26/06/2024 ATÉ 26/06/2025

Com sua apólice **Auto Frota**, você tem:

Tranquilidade para seus negócios com a
flexibilidade que sua empresa precisa.

Para mais informações sobre as coberturas que você possui direito em cada item, consulte a contratação no detalhamento da sua apólice ou no site do cliente em www.portoseguro.com.br.

Olá, MUNICIPIO DE CIANORTE

Muito obrigado por escolher o **Seguro Auto Frota**.

A partir de agora, os seus veículos contam com um seguro completo, serviços exclusivos e muitas facilidades.

Você está recebendo todos os Cartões de segurado, com os telefones de contato da Central 24 horas.

Para saber mais sobre o Seguro Auto Frota da Porto, acesse o Portal do Cliente, especialmente criado para agilizar consulta e atendimento.

Leia com atenção todas as informações da apólice e mantenha todos os dados cadastrais sempre em dia.

Se precisar, conte sempre conosco!

Um abraço,



Jaime Soares
Diretoria Porto Auto



Rivaldo Leite
CEO Seguros

Siga-nos nas redes sociais:



@portoseguro



facebook.com/porto



@porto



youtube.com/portoseguro



Assistências 24h



**Socorro
mecânico
no local**



**Reboque do
veículo por
pane ou sinistro**



**Transporte
para recuperação
de veículo**



Chaveiro



Hospedagem



**Troca
de pneus**



**Translado de
corpos e formalidades
legais**



**Transporte
dos passageiros
do veículo**



**Falta de
combustível**

Os serviços estão vinculados ao tipo de veículo, modelo, à região e às condições de contratação.

Para mais informações, consulte as Condições Gerais do Seguro em nosso site:
www.portoseguro.com.br

Dados da sua apólice

Segurado(a): MUNICIPIO DE CIANORTE

Nome social:

CNPJ/ CPF: 76.309.806/0001-28

Endereço: PC CENTRO CIVICO, 100 - CX POSTAL 104 - CENTRO - CIANORTE - PR - 87200-127

Atividade da empresa: 8411600 - ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Tipo de contratação: SEGURO TRADICIONAL - REDE REFERENCIADA E/OU LIVRE
ESCOLHA - PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS

Vigência da apólice: 26/06/2024 ATÉ 26/06/2025

Endosso: 0

Tipo de endosso:

Operação de negócio: CONVENCIONAL

Apólice anterior:

Apólice atual: 0531 7 15830564

Nº da proposta: 20 21884138

Contrato: 315818

Data emissão: 03/07/2024



Descrição

Item: 119

Vigência do item: 26/06/2024 ATÉ 26/06/2025

Veículo: FIAT NOVA DUCATO FURGAO CARGO MEDIO 2.3 16V - 3 PASS



Fabricação /Modelo: 2019 / 2020

Combustível: DIESEL

Okm: N

Cód. FIPE: 14982

Cód. ident.: 58.824.420.440.67-6

Placa: BEA8D34

Chassi: 3C6DFVDK7LE113519

Utilização: SERVIÇOS

Classe de bônus: 0

Local de risco: DEMAIS REGIOES DO PARANA

Motivo: APOLICE NOVA E/OU RENOVACAO

Nome do proprietário(a): MUNICIPIO DE CIANORTE

Nome social do proprietário(a):

CNPJ/CPF do proprietário(a): 76.309.806/0001-28

Coberturas de sua apólice

Coberturas / Cláusulas	Valor máximo de indenização	Franquia / Valor do 1º risco	Preço Tarifa Cobertura
COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	100% FIPE	R\$ 12.573,60	R\$ 3.403,81
BLINDAGEM	NÃO CONTRATADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 38,29
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 510,54
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 130,72
DANOS MORAIS E ESTÉTICOS A TERCEIROS	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 11,78
DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS-REDE REFERENCIADA	R\$ 25.000,00	OBRIGATORIA	R\$ 119,26
PARABRISAS		R\$ 505,00	
VIDRO TRASEIRO		R\$ 487,00	
VIDROS LATERAIS		R\$ 222,00	
FARÓIS		R\$ 438,00	
FARÓIS LED		R\$ 2.521,00	
FARÓIS XENON		R\$ 2.521,00	
LANTERNA		R\$ 399,00	
LANTERNA LED		R\$ 965,00	
RETROVISORES		R\$ 592,00	
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA (PANE 2000KM-SINISTRO 2000KM)- REDE REFERENCIADA		R\$ 0,00	R\$ 460,40



LISTA DE VERIFICAÇÃO

PORTO

Data: 24/03/2025 11:17

Nº ordem de serviço: 17472929

AT.: 20095637

Razão Social do Credenciado: 995698 - Guaraci M. Silva E Cia Ltda

Segurado: Município De Cianorte

CPF/CNPJ: 76.309.806/0001-28

Nome Social:

Responsável:

Tel: (44) 999780484

Placa: BEA8D34

Item danificado: VIDRO PARABRISA

Ano: 2020

Modelo do Veículo: FIAT NOVA DUCATO FURGÃO CARGO MEDIO 2.3 16V

Chassis: 3C6DFVDK7LE113519

DADOS DO SEGURO



AVARIA

() Veículo sujo/molhado, prejudicando a avaliação

() Veículo entregue por guincho



✓ Existente / X - Inexistente / A - Avariado

- | | | |
|--|---|--------------------------------|
| ☒ Antena | ☒ Documentos | ☐ _____ |
| ☒ Calotas | ☒ Manual | ☐ _____ |
| ☒ Tapetes | ☒ Chave de roda | ☐ _____ |
| ☒ Rádio | ☒ Macaco | ☐ _____ |
| ☒ Extintor | ☒ Triângulo | ☐ _____ |

Estado dos Pneus

- | | | | |
|-----|---|-------------|----------|
| DD | ☒ Bom | () Regular | () Ruim |
| DE | ☒ Bom | () Regular | () Ruim |
| TD | ☒ Bom | () Regular | () Ruim |
| TE | ☒ Bom | () Regular | () Ruim |
| EST | ☒ Bom | () Regular | () Ruim |

Combustível

- | |
|---|
| ☐ 1 |
| ☒ 3/4 |
| ☐ 1/2 |
| ☐ 1/4 |
| ☐ 0 |

Problemas Aparentados

MANOS NO PARA BRISA

Onde? Como?

Obs:

Problemas/Avarias:

km da entrada do veículo _____ km de saída do veículo _____

Existe alguma luz acessa indicativa de falha no painel? () Sim - Qual? _____ / Não ()

Feito teste do funcionamento do sensor de chuva? () Sim () Não

Assinatura do Segurado/condutor

Assinatura do Credenciado

Valor da contrapartida financeira paga: R\$ 505,00

Em 24/03/2025 as _____, declaro ter recebido o veículo da GUARACI M. SILVA E CIA LTDA, nas mesmas condições da vistoria inicial, sem qualquer objeção. As avarias apontadas no sinistro ocorrido e avisado foram devidamente reparadas, com peça e/ou serviço devidamente realizado em concordância com a marca da peça, com a chancela do Inmetro no vidro aplicado e consonância com o artigo 6, III, e 21 do CDC. Diante disso, dou plena, rasa e total quitação a esta Credenciada e a Seguradora supra indicada, ante a todas as obrigações das relações securitária e consumerista.

Nome: EVANILDO CARLOS COUTO

CPF: 715.247.469-91

Peça

Pilkington

Assinatura do Segurado/Condutor

Assinatura do Credenciado

O credenciado Guaraci M. Silva E Cia Ltda reconhece por essa quitação as condições da Autorização de Serviço relacionadas a presente Ordem de Serviços, gerando direitos e/ou deveres para com a Maxpar

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Evandro Carlos Couto" <evandro.couto@hotmail.com>
Para: "8sgbi-b4@bm.pr.gov.br" <8sgbi-b4@bm.pr.gov.br>
Data: 26/03/2025 11:24
Assunto: Fw: Seu serviço já está liberado. Agende agora!



Obter o [Outlook para iOS](#)

De: noreply@notify.maxpar.com <noreply@notify.maxpar.com>
Enviado: Tuesday, March 11, 2025 3:46:28 PM
Para: evandro.couto@hotmail.com <evandro.couto@hotmail.com>
Assunto: Seu serviço já está liberado. Agende agora!

Olá, MUNICIPIO DE CIANORTE

Informamos que está liberado para que você agende o serviço do dano na peça **VIDRO PARABRISA** do seu veículo **FIAT NOVA DUCATO FURGAO CARGO MEDIO 2.3 16V**. Conforme descrito no protocolo de atendimento **20095637**.

Solicitamos que entre em contato o quanto antes com a loja credenciada indicada pela seguradora **PORTO SEGURO** para agendar o serviço.

Veja abaixo as informações gerais sobre a loja:

Nome: GM AUTO VIDROS

Telefone: (44)3018-4037

Endereço: AV MARANHAO, 1160, ZONA 07, CIANORTE/PR,

PROXIMO AO POSTO PARANA**Nº da ordem de serviço: 17472929****Valor de franquia: R\$ 505,00**

(O valor de franquia deverá ser pago na realização do serviço e as formas disponíveis para pagamento devem ser consultadas direto com a loja no momento do agendamento).

- Caso precise reagendar, orientamos que entre em contato diretamente com a loja.
- Em caso de dúvidas relacionadas á franquia e pagamento, a loja credenciada estará à disposição para fornecer os esclarecimentos necessários.



Ou acesse o link: <https://areadosegurado.autoglass.com.br/#/acesso>

Acesse a Área do Segurado em poucos minutos. Lembre-se de solicitar o envio do token de acesso.

Abraços, equipe Maxpar Assistências.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.521.814/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/2013	
NOME EMPRESARIAL GUARACI M. SILVA E CIA. LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G M VIDROS E PORTAS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV MARANHÃO		NÚMERO 1160		COMPLEMENTO *****	
CEP 87.208-080	BAIRRO/DISTRITO ZONA 07	MUNICÍPIO CIANORTE		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GMVIDROSEPORTAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3018-4037/ (44) 9920-5659			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2026 às 14:55:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUARACI M. SILVA E CIA. LTDA
CNPJ: 17.521.814/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:41 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **E6B7.437A.7332.58A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036476710-07



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.521.814/0001-74

Nome: **GUARACI M. SILVA E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 10699

CERTIFICAMOS, conforme requerido por CIANORTE, CPF/CNPJ nº 76.309.806/0001-28, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **GUARACI M. SILVA E CIA LTDA ME**, CPF/CNPJ nº 17.521.814/0001-74, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal Nº 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 4EFD21D8B8E274AE86CBF99007238340

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 02/05/2025

Cianorte - PR, 02 de abril de 2025

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.521.814/0001-74
Razão Social: GUARACI M SILVA E CIA LTDA ME
Endereço: RUA ALVARES CABRAL 269 / ZONA 01 / CIANORTE / PR / 87200-177

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032423502023578790

Informação obtida em 02/04/2025 14:57:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUARACI M. SILVA E CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.521.814/0001-74

Certidão nº: 18889934/2025

Expedição: 02/04/2025, às 15:00:39

Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GUARACI M. SILVA E CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.521.814/0001-74, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE IDONEIDADE E
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Razão social da Empresa : GUARACI M. SILVA E CIA. LTDA

CNPJ: 17.521.814/0001-74

Endereço: Av. Maranhão, 1160, Zona 07; Cidade: Cianorte, Estado: PR.

Telefone: (44) 3018-4037, E-mail GMVIDROSEPORTAS@HOTMAIL.COM.



DECLARAMOS que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesesseis anos em quaisquer atividades, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECLARAMOS também que para os fins de direito, na qualidade de Proponente do referido procedimento licitatório instaurado pelo Município de Cianorte, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cianorte, 31 de março de 2025.

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

GUARACI M. SILVA & CIA
LTDA - ME
17.521.814/0001-74
I. E. 906.27948-76
AV. MARANHÃO, 1162
ZONA 07
CEP 87.208-080 - CIANORTE - PR



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17521814000174

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
GUARACI M. SILVA E CIA LTDA
NIRE nº 412.0752902-1
CNPJ nº 17.521.814/0001-74



GUARACI MESSIAS SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de janeiro de 1980, na cidade de Terra Boa-PR, empresário, inscrito no Registro Geral nº 7.311.997-9 SSP/PR expedido em 20/01/1995 e CPF nº 029.228.689-90, residente e domiciliado na Rua Palmira Hercule Laguilho, 238, Residencial Morada do Sol II, CEP 87210-280, em Cianorte-PR. e **RENATO FRANCHETI**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/03/1978, natural de Jussara-PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Santo André, 541, Casa 02, Zona Três, CEP 87209-044, em Cianorte-PR., portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 01733881382, expedida pelo DETRAN/PR e inscrito no CPF Nº 030.457.929-79, únicos sócios da sociedade empresária que gira sob o **Nome Empresarial de GUARACI M. SILVA E CIA LTDA**, com sede na Avenida Maranhão, 1160, Zona 07, em Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.208-080, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE 412.0752902-1 em data de 29/01/2013** e último arquivamento registrado sob nº 20164060146 em 05/07/2016, inscrita no **CNPJ sob nº 17.521.814/0001-74**; **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, alterar e consolidar seu contrato social e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: Ingressa na sociedade neste ato, pelo presente instrumento **ELIZANGELA CARNEIRO MELO**, brasileira, solteira, nascida aos 16/07/1982, natural de Imaculada - PB, empresária, residente e domiciliada na Rua Palmira Hercule Laguilho, 238, Residencial Morada do Sol II, CEP 87210-280, em Cianorte-PR., portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 03961307555, expedida pelo DETRAN/PR e inscrita no CPF Nº 042.715.194-56.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
GUARACI M. SILVA E CIA LTDA
NIRE nº 412.0752902-1
CNPJ nº 17.521.814/0001-74



Cláusula 2ª: O sócio **RENATO FRANCHETI**, que possui na sociedade totalmente integralizadas 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo R\$30.000,00 (trinta mil reais), retira-se da sociedade neste ato, pelo presente instrumento, vendendo e transferindo de forma onerosa 30.000 (trinta mil) quotas, pelo valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a sócia ingressante **ELIZANGELA CARNEIRO MELO** acima qualificado.

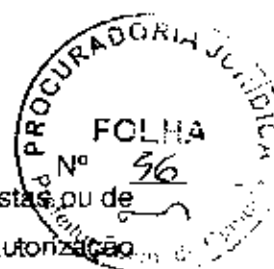
Cláusula 3ª: O sócio retirante **RENATO FRANCHETI**, dá a sócia ingressante **ELIZANGELA CARNEIRO MELO** e ao sócio remanescente **GUARACI MESSIAS SILVA**, plena razão e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas, a qual declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações do presente instrumento.

Cláusula 4ª: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios(as).

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$
ELIZANGELA CARNEIRO MELO	30.000	30.000,00
GUARACI MESSIAS SILVA	30.000	30.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

Cláusula 5ª: – A administração da sociedade passa a ser exercida pela sócia **ELIZANGELA CARNEIRO MELO** e pelo sócio **GUARACI MESSIAS SILVA**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
GUARACI M. SILVA E CIA LTDA
NIRE nº 412.0752902-1
CNPJ nº 17.521.814/0001-74



interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 6ª: – Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade empresária, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 7ª: – ALTERAÇÃO ENDEREÇO DO SÓCIO: Fica alterado o endereço da residência e domicílio do socio GUARACI MESSIAS SILVA para: Rua Palmira Hercule Laguito, 238, Residencial Morada do Sol II, CEP 87210-280, em Cianorte-PR.

Cláusula 8ª: Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 9ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula 10ª: Em virtude das alterações contratuais havidas, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** essas alterações, ficando o contrato social com a seguinte redação:

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
GUARACI M. SILVA E CIA LTDA
NIRE nº 412.0752902-1
CNPJ nº 17.521.814/0001-74**

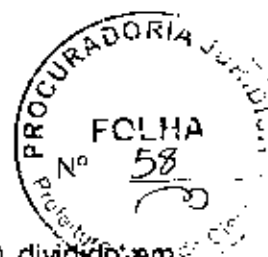
**GUARACI M. SILVA E CIA LTDA
CNPJ Nº 17.521.814/0001-74
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**



GUARACI MESSIAS SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de janeiro de 1980, na cidade de Terra Boa-PR, empresário, inscrito no Registro Geral nº 7.311.997-9 SSP/PR expedido em 20/01/1995 e CPF nº 029.228.689-90, residente e domiciliado na Rua Palmira Hercule Laguilo, 238, Residencial Morada do Sol II, CEP 87210-280, em Cianorte-PR e **ELIZANGELA CARNEIRO MELO**, brasileira, solteira, nascida aos 16/07/1982, natural de Imacuíada - PB, empresária, residente e domiciliada na Rua Palmira Hercule Laguilo, 238, Residencial Morada do Sol II, CEP 87210-280, em Cianorte-PR., portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 03961307555, expedida pelo DETRAN/PR e inscrita no CPF Nº 042.715.194-56, únicos sócios da sociedade empresária que gira sob o **Nome Empresarial de GUARACI M. SILVA E CIA LTDA**, com sede na **Avenida Maranhão, 1160, Zona 07, em Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.208-080**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE 412.0752902-1** em data de **29/01/2013** e inscrita no **CNPJ** sob nº **17.521.814/0001-74**. **RESOLVE** por este instrumento particular, consolidar seu contrato social e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial **GUARACI M. SILVA E CIA LTDA** e terá sede e domicílio na **Avenida Maranhão, 1160, Zona 07, em Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.208-080**.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
GUARACI M. SILVA E CIA LTDA
NIRE nº 412.0752902-1
CNPJ nº 17.521.814/0001-74



Cláusula 2ª: O capital social será R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$
ELIZANGELA CARNEIRO MELO	30.000	30.000,00
GUARACI MESSIAS SILVA	30.000	30.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

Cláusula 3ª: O objeto social será **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

Cláusula 4ª: A sociedade iniciou suas atividades em **16/01/2013** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
GUARACI M. SILVA E CIA LTDA
NIRE nº 412.0752902-1
CNPJ nº 17.521.814/0001-74



Cláusula 7ª: A administração da sociedade caberá aos sócios **GUARACI MESSIAS SILVA e ELIZANGELA CARNEIRO MELO** com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§1º - Faculta-se ao(s) administrador(es), nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 10ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retrada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
GUARACI M. SILVA E CIA LTDA
NIRE nº 412.0752902-1
CNPJ nº 17.521.814/0001-74



Cláusula 12ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª: Fica eleito o foro de **CIANORTE** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justo e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cianorte-PR., 28 de agosto de 2023

ELIZANGELA CARNEIRO MELO
GUARACI MESSIAS SILVA
RENATO FRANCHETI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GUARACI M. SILVA E CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02922868990	GUARACI MESSIAS SILVA
03045792979	RENATO FRANCHETI
04271519456	ELIZANGELA CARNEIRO MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2023 17:23 SOB Nº 20236165968.
#PROTOCOLO: 236165968 DE 12/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313674838. CNPJ DA SEDE: 17821814000174.
NIRE: 41207529021. COM ESCRITOR DO REGISTRO EM: 28/08/2023.
GUARACI M. SILVA E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSSOL BISCIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PORTARIA Nº 389/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO

— Rodrigo Caldeira de Moura
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO

— Carlos Eduardo de Oliveira
— Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO

Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Mariana Porcel Rodrigues Tavares

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO

Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO

Sergiani Paula Felix de Souza



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO

Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO

Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Truglio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO

Erik Ceso Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO

Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamares Grecco



FISCAL DE CONTRATO

Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Paulo Henrique Moreira Bilotti
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO

Claudia Cristina de Paula

FISCAL DE CONTRATO

Cristiele Fabricio Oliveira
Eliabe Luro de Lima
Jaqueline Félix Correia Reis
Marcos Antonio Rodrigues dos Santos
Sabrina Garcia Vasconcelos Mendes

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO

Paula Fernanda Leonel da Costa Biaggi

FISCAL DE CONTRATO

Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Bruno Eduardo Ferreira
Juliana Turatti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite

FISCAL DE CONTRATO

Fabiana Garcia Igarashi
Gisceli Maioli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Mária José Monteiro de Castro
Gilson Rodrigues Pinheiro
Priscilla do Valle Avelino



15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Bruno Silva Santos
Debora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Santos Ouverney
Raquel Viana Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 218/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Março de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



AUTORIZAÇÃO

Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Pagamento da franquia para a oficina credenciada pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A., para a troca do vidro para-brisa do veículo Fiat Ducato com placa BEA-8D34, pertencente a frota do Corpo de Bombeiros de Cianorte.

Prazo de Execução: 90 dias.

Valor Estimado Total: R\$ 505,00 (Quinhentos e cinco reais).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 04 de Abril de 2025.

MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680
085904

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680085904
Dados: 2025.04.08
16:28:12 -03'00'

Marco Antonio Franzato
Prefeito



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



MINUTA – CONTRATO Nº <Número Contrato>/2025 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA GUARACI M. SILVA E CIA LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

GUARACI M. SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Maranhão, 1160, Zona 07, CEP 87208-080, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.521.814/0001-74, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Guaraci Messias Silva, portador da Cédula de Identidade 7.311.997-9 SSP/PR e do CPF 029.228.689-90, residente e domiciliado em Cianorte/PR.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Inexigibilidade nº <Número Licitação>/2025**, fundamentada na forma do disposto no **Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, e no **Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023**; e suas posteriores alterações.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Pagamento da franquia para a oficina credenciada pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A., para a troca do vidro para-brisas do veículo Fiat Ducato com placa BEA-8D34, pertencente a frota do Corpo de Bombeiros de Cianorte.**

Item	Código	Quantidade	Unidade medida	Descrição	Valor Total (R\$)
1	48434	1	SVÇ	Pagamento de franquia de seguro.	505,00

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

2.3. A execução do objeto contratual deverá obedecer ao contido no termo de referência e no estudo técnico preliminar, elaborados pela Secretaria Municipal solicitante e constantes do procedimento desde processo licitatório.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.2. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

3.1.6. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.7. Observar a garantia prevista nos termos do Código de Defesa do Consumidor para os serviços prestados.

3.2. CONTRATANTE:

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

- 3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da realização do objeto contratado;
- 3.2.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;
- 3.2.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;
- 3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;
- 3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto contratado;
- 3.2.8. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 3.2.9. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável.

3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.3.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sua oficina.
- 3.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da empresa.
- 3.3.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 8º e 9º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Fiscal de Contrato: Fabrício Rosário Meira**. O servidor será auxiliado nas atividades de fiscalização contratual pelo soldado do Corpo de Bombeiros de Cianorte Otávio Augusto Marques e Silva e pelo soldado Gustavo Fagundes. Telefone: (44) 3351-3350 / (44) 3351-3355 – e-mail: 8sgbi-b4@bm.pr.gov.br.

4.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Gestor de Contrato: Rodrigo Caldeira de Moura**. O servidor será auxiliado nas atividades de gestão contratual pelo capitão do Corpo de Bombeiros de Cianorte Natanael Witt Antunes Cardoso.

4.3. O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.6. O modelo de gestão do contrato será:

4.6.1. O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; conforme consta da Cláusula 4.1 e 4.2 deste termo e conforme mencionado no item 16 do termo de referência anexo ao processo.

II - a forma de pagamento do objeto contratado; conforme consta da Cláusula 6 deste termo e conforme mencionado no item 13 do termo de referência anexo ao processo.

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações); conforme consta da Cláusula 3.1.5 deste termo.

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório; conforme consta do item 13 do termo de referência anexo ao processo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo; conforme consta do item 13 do termo de referência anexo ao processo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023, poderão ser aplicadas as sanções; conforme consta da Cláusula 9 e 10 deste termo.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ 505,00 (Quinhentos e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz

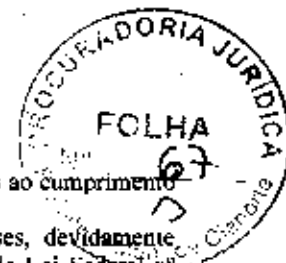
Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3.1. A administração se reserva no direito de responder acerca de possíveis pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em 10 dias úteis.

5.3.2 O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, com base nos preços unitários apresentados na proposta e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- Prova de regularidade relativo de FGTS;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

6.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de execução de 90 dias, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de vigência de 90 dias, com início na data de assinatura deste contrato.

7.3. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente instrução de justificativa e autorização da autoridade competente para celebração ao ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo de licitação.

7.5. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
07.006.06.183.0006.2.179. Apoio à Execução dos Serviços de Bombeiros	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3515	233

8.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Queixar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "9.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1 A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

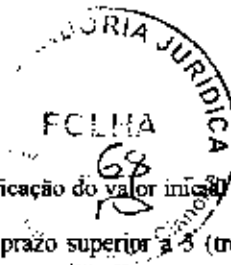
Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



- I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 10.3. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da contratada, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao contratante o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.
- 10.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 10.5. O contratante se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a contratada transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da contratada sem justificativa aceita pelo contratante; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 10.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Caso o contratante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo;

11.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:
- 12.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 12.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma alteração houvesse ocorrido.

12.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

12.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

12.9. Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

12.10. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de riscos entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, conforme §3º, do Art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

Guaraci Messias Silva

GUARACI M. SILVA E CIA LTDA

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

TESTEMUNHAS

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr

Zimbra

licitacao@cianorte.pr.gov.br

Re: Minuta do contrato p/ aprovação - franquias seguro veículo corpo de Bombeiros



De : engenharia@cianorte.pr.gov.br

seg., 07 de abr. de 2025 14:02

Assunto : Re: Minuta do contrato p/ aprovação -
franquia seguro veículo corpo de
Bombeiros

Para : licitacao <licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Boa tarde Rose

Tudo ok, pode seguir com o tramite

Att;

RODRIGO CALDEIRA

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Para: "Engenharia" <engenharia@cianorte.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 4 de abril de 2025 17:16:23

Assunto: Re: Minuta do contrato p/ aprovação - franquias seguro veículo corpo de Bombeiros

segue novo arquivo.

Att,

De: "Engenharia" <engenharia@cianorte.pr.gov.br>

Para: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 4 de abril de 2025 16:52:06

Assunto: Re: Minuta do contrato p/ aprovação - franquias seguro veículo corpo de Bombeiros

Rose alterou a dotação

Segue a dotação correta

Att;

RODRIGO CALDEIRA

De: "licitacao" <licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Para: "Engenharia" <engenharia@cianorte.pr.gov.br>



Enviadas: Sexta-feira, 4 de abril de 2025 16:19:11

Assunto: Minuta do contrato p/ aprovação - franquias seguro veículo corpo de Bombeiros

Bom dia, por favor verificar se está tudo **ok** e após encaminhar para **aval** da empresa pretensa contratada.

Att.,

Rose

Bom dia, segue anexo **Minuta do Contrato do Município de Cianorte/PR** para com a Vossa empresa.

Solicitamos que a mesma seja analisada e que a empresa envie manifestação de que **está ciente e de acordo** com a sua redação.

Tal ciência deve ser enviada como resposta à este e-mail, o mais breve possível.

Se achar necessário alguma alteração, que as manifeste neste mesmo email.

Atenciosamente,

Rose Miranda,

Divisão de Licitações.

(44) 3619-6209

Município de Cianorte/Paraná.

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.

Total Superávit: 4.811,289,88

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 4º, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:

1107 - C.O.O.P. - Contribuição de Iluminação Pública - Art. 149-A, CT	907	4.040.904,00
3910 - C.O.C.A.P.M. - Contribuição nº 94/2013 - Quotante Filiação para o Inquilinato Social a Casa de Transição	910	61.091,20
3912 - C.O.C.A.P.M. - Contribuição nº 78/2012 - Apoio a: por parte do acionista a produção da Uçirama Indúzia	912	38.280,00
3103X - Transferências Constituídas ao Setor Cultural - LC nº 145/2012 - Art. 7º - Subdivisão	1051	924.088,55
1404 - Transferências Constituídas ao Setor Cultural - LC nº 145/2012 - Art. 7º - Unidade Setor da Cultura	1034	274.097,13
Total Superávit:		4.811,289,88

Art. 4º. O valor do crédito adicional autorizado fica anulado automaticamente no Atos III da Lei Municipal nº 5.296, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.535, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e fixa salário para os empregos públicos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-73.

Art. 2º. O cargo de emprego público de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 2 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 5.576,80 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-53.

Art. 4º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-50.

Art. 5º. O cargo de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.643, de 21 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 2.542,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 6º. Será garantida aos servidores públicos e aos empregados públicos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem a revisão geral que possa ser estabelecida em Lei específica para o ano de 2024, para a atualização dos vencimentos e salários fixados nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Complementar nº 190, de 1º de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a redação do inciso I, do art. 4º e o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.

I – obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 72 (setenta e dois meses) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial atacadista ou prestação de serviços) no prazo

máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

(...)

Art. 2º. O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Além do benefício previsto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao adquirente do imóvel somente após 5 (cinco) exercícios fiscais da aquisição, contados a partir da assinatura do contrato administrativo extraído do procedimento licitatório.

(...)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 16 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 27/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo indicados para promoverem a abertura e manutenção de conta bancária em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob nº 30.032.720/0001-08, denominada Sec. Mun. Educação – Fundeb:

- Jakeline Plácido Marcon – Secretária Municipal de Educação;
- Ana Claudia Berrani – Secretária Municipal da Fazenda;
- Andréia de Souza Ardengui – Chefe da Divisão de Tesouraria;
- Marcelo Henrique de Menezes – Chefe da Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao rol de servidores indicados no caput, inclui-se o Chefe do Poder Executivo, representante legal do Município de Cianorte.

Art. 2º. As pessoas supra indicadas e para o fim específico discriminado no artigo anterior, são conferidos os poderes de abertura de conta depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, efetivação de resgates/aplicações, cadastro, alteração, e desbloqueio de senhas de acesso online/meio eletrônico, efetivação de pagamentos por meios eletrônicos, realização de consultas de contas/aplicação financeira, efetivação de transferências para mesma titularidade e encerramento da conta.

Art. 3º. Os responsáveis pela assinatura da conta bancária indicada no artigo 1º deverão assinar, sempre, em conjunto de 2 (dois).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 28/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Marcos Alberto Valério
- Secretária: Ivonete de Jesus Costa
- Membros: Renata Sarceia Pacheco
- Henrique Katene Amos
- Thayse Lunna Ferreira Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 29/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instituído pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010.

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 245, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das Agências de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa
Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 3º. Exortam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentados nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, nos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 205/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 19 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 30/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Pregão Eletrônico", ficando composta pelos seguintes membros:

Pregoeira: Ivonete de Jesus Costa
Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério
Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 01/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Tomada de Preços", ficando composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivonete de Jesus Costa
1º Secretária: Roseli de Fátima Miranda
2º Secretária: Renata Sarcetta Pacheco
Membros: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Marcos Alberto Valério
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 2/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023.

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **MAIOR oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Júlio Martins (Galo Vão), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contigua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte-PR.** Valor referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpa, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site www.licitacoes.cianorte.pr.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 197/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP 87.200-254, inscrita no CNPJ sob nº 75.782.656/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Inexigibilidade nº 09/2024.

OBJETO: Contratação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes.



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instituída pela Lei Nº 1.487 de 01 de julho de 2010

CHECK LIST



DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
Protocolo	4817/2025
Pedido de compra	4570/2025
Termo de Referência	S
Estudo Técnico Preliminar	S
Mapa de Riscos	S
Documento de Formalização da Demanda	S
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	S
Autorização do ordenador de despesa	S
Pesquisa/Formação de Preços Valor da franquia	S
Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços	NA
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário/ Nota de Reserva	S
Contrato Social	S
Procuração representante legal (se necessário)	NA
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	S
Certidão da União	27/07/25
Certidão do Estado	31/07/25
Certidão do município do domicílio da empresa e de Cianorte se tiver filial aqui	02/05/25
Certificado de Regularidade do FGTS	22/04/25
Certidão da Justiça do Trabalho	29/09/25
Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	S
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	S
CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	CNPJ
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	389/2025
Portaria de nomeação agente de contratação	29/2024
Autorização do prefeito	S
Minuta do contrato	S
Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação: CRLV, Contrato c/ seguradora, Apólice do seguro, Email autorizando serviço.	S

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 07 de Abril de 2025.


Marcos Alberto Valério
 Agente de contratação



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER nº. 436/2025.

CONSULTA: PT 4817/2025.

ASSUNTO: Pagamento da franquia para a oficina credenciada pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A, para Troca do Vidro para-brisa do veículo Fiat Ducato com placa BEA-8D34, pertencente a frota do corpo de bombeiros de Cianorte.

PROCEDÊNCIA: Divisão de Licitações.

INTERESSADA: Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano

I – Trata-se, o presente, de processo de inexigibilidade de Licitação para o pagamento de franquia para a oficina credenciada pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A, para Troca do Vidro para-brisa do veículo Fiat Ducato com placa BEA-8D34, pertencente a frota do corpo de bombeiros de Cianorte, conforme termo de referência e Estudo técnico preliminar.

Instruem o procedimento, até o presente momento, a seguinte documentação:

DOCUMENTO	FOLHAS	VALIDADE
Pedido de compra nº 4570	3-3	*
Termo de Referência	4-14	*
Estudo Técnico Preliminar	15-19	*
Mapa de riscos	20-21	*
Documento de formalização de demanda	22-23	*
Autorização do secretário Municipal	24-24	*
Certidão de existência de dotação e saldo orçamentário	25-25	*
Balanço de despesas	26-26	*
Documentos do veículo segurado	27-27	*
Contrato nº 574/2024- LTC/PMC	28-36	*
Apólice seguro	37-42	*
Lista de verificação do veículo e avaria	43-43	*
Valor do conserto e indicação da oficina credenciada para realização do serviço	44-45	*
<i>Documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista do pretenso contratado</i>		



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	46-46	Ativo
Certidão Positiva Com efeitos negativos de Negativa de Débitos federais	47-47	27/07/2025
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	48-48	31/07/2025
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais de Cianorte-PR	49-49	02/05/2025
Certidão de Regularidade do FGTS	50-50	22/04/2025
Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas	51-51	29/09/2025
Declaração que não emprega menores	52-52	*
Consulta ao cadastro – TCE/PR – Impedidos de licitar	53-53	*
Contrato social	54-61	*
Portaria 389/2025	62-65	*
Autorização do chefe do poder executivo	66-66	*
Minuta contrato	66-68v	*
Aceite pelo contratado	69-69v	*
Portaria 29/2024	70-70v	*
Check List	71-71	*

II – Nos termos do §4º, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção aquisitiva, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido¹ (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. **3-14**, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. **66-66**:

(...).

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso

¹ Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

(...)².

III – Como já asseverado exordialmente, visa o procedimento a possibilidade de realização de inexigibilidade de licitação, fundamentada na alinéa a, inciso I do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o pagamento de franquia para a oficina credenciada pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A, para Troca do Vidro para-brisa do veículo Fiat Ducato com placa BEA-8D34, pertencente a frota do corpo de bombeiros de Cianorte.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando o contido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, é o artigo 74, notadamente a alinéa a, inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato

² Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ. 2012. p. 140-141.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O fundamento para a realização da contratação direta é a predominância da *supremacia do interesse público*, como bem salienta Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª edição, p. 295:

Como é usual se afirmar, a "supremacia do interesse público" fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

Sobre o assunto, o professor é possível aferir-se valiosas considerações sobre a procedimentalidade de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 74:

"É inexigível a licitação quando for inviável a competição, em especial nos seguintes casos (art. 74 da Lei 14.133/2021): a) aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; b) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; c) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c.1) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; c.2) pareceres, perícias e avaliações em geral; c.3) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; c.4) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; c.5) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; c.6) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; c.7) restauração de obras de arte e bens de valor histórico; c.8) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso; d) objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; e e) aquisição ou locação de imóvel cujas características de



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

instalações e localização tomem necessária sua escolha(RAZENDE OLIVEIRA, Rafael Carvalho. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática. 12ª Edição. Editora Forense.p.245).

Especificamente em relação ao inciso I, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ordenamento jurídico estabelece os seguintes requisitos indispensáveis a contratação direta pretendida: I) Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços ; II) que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; III) vedada a preferência por marca específica; IV)vedação ao sobrepreço;

Tais requisitos encontram-se presentes no caso vertente, senão vejamos:

I) Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços: No caso em análise, o objeto da licitação é o pagamento de Franquias obrigatórias para oficina mecânica Guaracia M. Silva e Cia LTDA para serviço de Troca do Vidro para-brisa do veículo Fiat Ducato com placa BEA-8D34, pertencente a frota do corpo de bombeiros de Cianorte. Em uma análise da legalidade, verifica-se que a presença do primeiro requisito para contratação direta.

II) que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos: Às fls. 4-14 há indicação, pelo gestor interessado, das justificativas para a contratação direta de fornecedor exclusivo. Segundo o gestor, a única solução para atender esse reparo dos veículos é a contratação da franquia do seguro, os quais foram contratados pelo contrato administrativo nº 574/2024- LTC/PMC . Além disso, nas folhas 37-45 foram anexadas as apólices com as indicações dos franqueados. Portanto, é cabível a inexigibilidade de Licitação por Inviabilidade de Competição. Dessa forma, está caracterizado o cumprimento desse requisito legal.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

III) vedada a preferência por marca específica: No presente caso, não se observa preferência de marca específica com o intuito de lesar o princípio da competitividade das licitações públicas.

IV) vedação ao sobrepreço: De acordo com o art. 6, inciso LVI, o sobrepreço pode ser caracterizado como preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada. No presente caso, verifica-se que não existe sobrepreço cobrado pela contratante. Dessa forma, ausente a vedação legal.

Portanto, todos os requisitos legais estão em conformidade.

Considerando que tais manifestações justificadoras para a contratação direta lavrada pelo gestor competente e interessado na contratação – frise-se, Secretário Municipal de Assistência Social – agente público nos termos da doutrina administrativista, constituem-se como **atos administrativos**, às justificativas e motivos apresentados devem ser conferidos os **atributos de presunção de legitimidade/veracidade**, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (in Direito Administrativo, 32ª edição, e-book):

Existem, no entanto, determinados atos que são **preparatórios** ou **acessórios** do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um **procedimento** ou fazem parte de um **ato complexo**. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal; sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um regime jurídico administrativo ou a um regime jurídico de direito público.

Não há uniformidade de pensamento sobre os determinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns listam apenas em **executoriedade**, outros acrescentam a **presunção de legitimidade**, outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a **imperatividade**, a **revogabilidade**, a **tipicidade**, a **estabilidade**, a **impugnabilidade**, a **executoriedade** (que alguns desdobram em **executoriedade** e **exigibilidade**).

Serão aqui consideradas a **presunção de legitimidade** ou de **veracidade**, a **imperatividade**, a **executoriedade** e a **autoexecutoriedade**, que correspondem, na realidade, a **verdadeiras prerrogativas do poder público**, dentre as quais que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será analisada também a **tipicidade**.

7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em **presunção de legitimidade** ou de **veracidade** como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei, em decorrência desse atributo, presume-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos em observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito aos fatos, em decorrência desse atributo, presume-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às **certidões**, **atestados**, **declarações**, **informações**

por ela fornecidos, todos dotados de **fé pública**.

Além do mais, vale ressaltar que os motivos justificadores da contratação direta sujeitam-se às disposições inerentes à denominada **Teoria dos Motivos Determinantes**:

Não se confundem **motivo** e **motivação** do ato. **Motivação** é a exposição dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato realmente existiram. Para tanto, a Administração deve demonstrar a prática da infração. A **motivação** diz respeito às formalidades do ato, que integram o próprio ato, vindo sob a forma de "**consideranda**", outras vezes, está contida em parecer, laudo, relatório, emitido pelo próprio órgão expedidor do ato ou por outro órgão, técnico ou jurídico, hipótese em que o ato faz remissão a esses atos precedentes. O importante é que o ato possa ter a sua legalidade comprovada.

Discute-se se a **motivação** é ou não obrigatória. Para alguns, ela é obrigatória quando se trata de ato **vinculado**, pois, nesse caso, a Administração deve demonstrar que o ato está em conformidade com os motivos indicados na lei; para outros, ela somente é obrigatória no caso dos atos **discrecionários**, porque nestes é que se faz mais necessária a **motivação**, pois, sem ela, não se teria meios de conhecer e controlar a legitimidade dos motivos que levaram a Administração a praticar o ato.

Entendemos que a **motivação** é, em regra, necessária, seja para os atos

R



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública, a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado. Note-se que o artigo 111 da Constituição Paulista de 1989 inclui a motivação entre os princípios da Administração Pública; do mesmo modo, o artigo 2º, parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784, de 29-1-99, que disciplina o processo administrativo federal, prevê a observância desse princípio, e o artigo 50 indica as hipóteses em que a motivação é obrigatória.

Ainda relacionada com o motivo, há a teoria dos motivos determinantes, em consonância com a qual a validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade. Por outras palavras, quando a Administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros.

IV – Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 75 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de inexigibilidade licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da NLL, bem como no artigo 68, do Decreto Municipal nº 31/2023, o que, no caso presente, conforme se extrai abaixo, encontra-se, s.m.j., satisfeito:

Lei Federal nº 14.133/2021	Decreto Municipal nº 31/2023	Documento do procedimento – fls.
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	*
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Fls. 4-14
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida dos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;	Pesquisa de preços - Fls. 45-45
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	- Fase atual – análise jurídica
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	- Fls. 25



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	- Fls. 46-61
VI - razão da escolha do contratado;	VI - razão da escolha do contratado;	Termo de Referência –
VII - justificativa de preço;	VII - justificativa de preço;	ETP – fls. 44-45
VIII - autorização da autoridade competente;	VIII - autorização da autoridade competente;	Fls. 66
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.		Fase posterior à autorização
*	IX - indicação do dispositivo legal aplicável;	Documento de Formalização de Demanda, TR, ETP e Mapa de Riscos –
*	X - autorização do ordenador de despesa;	Fls. 24
*	XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);	Fls. 53
*	XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;	52
*	XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.	Fls. 71
*	Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	Fase posterior à autorização

V-A minuta do contrato anexado nas folhas 66-68v estão de acordo com a legislação prevista no decreto municipal 31/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Nos termos do contido no artigo 53, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalta-se, ainda, que analisadas as questões jurídicas supra indicadas, os pressupostos fáticos da intenção delineada encontram-se presentes, já que a aquisição pretendida foi descrita nos documentos de fls. 4-14, as justificativas apresentadas foram motivadas e quanto ao valor de referência o mesmo foi justificado conforme documentação de fls. 44-45.

VII – **RESSALVA-SE**, finalmente, a necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como a necessidade de publicação do ato autorizativo



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

desta Inexigibilidade no sítio eletrônico Oficial do Município, conforme §1º, do artigo 74 do já citado regulamento local.

VIII – Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização de realização da inexigibilidade licitatória, as Minutas Contratuais **e desde que observada e implementada a ressalva aduzida no item “VII” acima** - é o presente parecer³ opinativo⁴ pela regularidade do procedimento tendente à contratação direta pretendida - nos termos já aduzidos.

Cianorte – Paraná, em 11 de abril de 2.025.


PROCURADORIA JURÍDICA
RUAN CARLO ALMEIDA SILVA
Procurador Jurídico
OAB/PR 86.734

3 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).

4 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).